



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 22 de fevereiro de 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

OFÍCIO GAB/PREF n.º 20/2.022.

PROTOCOLO Nº 4669
DATA ENTR 24/02/22
HORARIO 13:30
[Assinatura]
CIVIL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **ORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei Complementar que "Altera, os anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal n.º 089 de 01.º.03.2021, e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmº. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 /2.021

"Acresce e altera os anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal n.º 089 de 01º.03.2021, e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os tópicos 9.1.4 e 9.1.4.1, que passam a vigorar nos anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 089 de 01º de março de 2.021, em conformidade com o Anexo I desta Lei, com a seguinte redação:

9. Secretaria Municipal de Educação

9.1. (...)

9.1.1. (...)

9.1.1.1. (...)

9.1.2. (...)

9.1.2.1. (...)

9.1.2.2. (...)

9.1.2.3. (...)

9.1.3. (...)

9.1.3.1. (...)

9.1.3.1.1. (...)

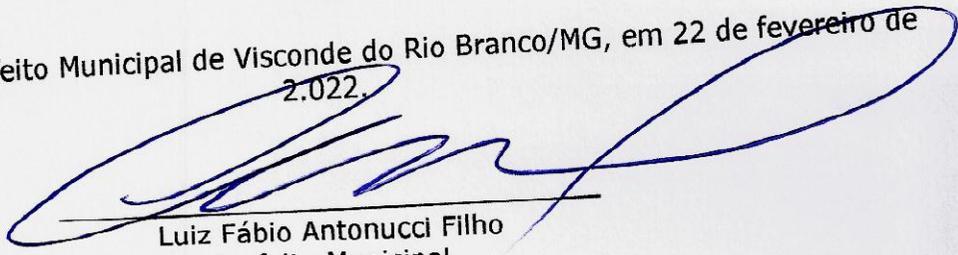
9.1.4. Diretoria Cívico Militar

9.1.4.1. Chefia Organizacional Cívico Militar

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 22 de fevereiro de 2.022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS

9.1.4. Diretoria Cívico Militar:

✓ - **Requisitos Necessários:**

1. Possuir mais de 21 anos;
2. Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
3. Possuir ensino médio completo.

✓ - **Atribuições:** Gerenciar a escola no que se refere à introdução da disciplina cívico militar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, junto ao calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste, de modo a garantir a execução dos objetivos do processo educacional; presidir as reuniões e festividades promovidas pela escola direcionada ao ensino e movimento cívico militar; vistar a escrituração escolar e as correspondências relativas ao ensino cívico militar, a ser entregue à secretaria da escola, bem como os diários de classe e livro ponto; coordenar, juntamente com a equipe, a construção do Projeto Pedagógico da Escola e dos Planos de estudos cívico militar, bem como garantir sua execução; organizar o horário dos docentes e discentes, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências para a execução de tarefas especiais sobre o ensino cívico militar; zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos referente ao ensino cívico militar, assim como garantir o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos; tomar medidas de emergência em situação imprevista, comunicando imediatamente o diretor da escola e as autoridades competentes; participar da construção coletiva e introdução do ensino cívico militar junto ao Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação da Comunidade Escolar; coordenar e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola no seu direcionamento do ensino cívico militar, construído coletivamente e aprovado pela Comunidade Escolar; encaminhar ao diretor da escola e aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar e executar as demais ações relativas ao ensino cívico militar; atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do aluno; desenvolver atividades extraclasse de fortalecimento do respeito, da cidadania e dos valores sociais, éticos e morais; promover condições que permitam um ambiente escolar organizado, adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos; inibir atos que venham a expor as instalações da escola e atentem contra a integridade de alunos, professores e funcionários, tais como furtos, roubos, agressões físicas e psicológicas, depredação do patrimônio público e particular, entre outras atividades nocivas ou ilícitas; zelar pela ética, ordem e disciplina no ambiente escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, Código de Ética e demais normas disciplinares, assim como determinar o seu cumprimento; realizar o trabalho de orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo; zelar pela segurança dos alunos, professores e funcionários nas dependências e proximidades da escola; auxiliar os professores e funcionários na organização e ordenação dos alunos quando no desenvolvimento de atividades acadêmicas; supervisionar as atividades e o comportamento dos alunos no ambiente escolar; impedir comportamentos licenciosos entre os alunos nas dependências escolares; realizar vistoria no interior da escola e monitorar o sistema de imagens, com o objetivo de identificar e reprimir atitudes ilícitas e apreender objetos ou substâncias nocivas encontradas na escola ou em posse dos alunos; apurar e, se possível, nos termos do Código de Ética, sanar irregularidades ocorridas no interior e nas imediações da escola, identificando os possíveis responsáveis, e levar ao conhecimento da direção, assim como acionar a patrulha escolar, quando necessário; conduzir aluno indisciplinado à diretoria; executar outras tarefas condizentes e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4.1. Chefia Organizacional Cívico Militar:

✓ - Requisitos Necessários:

1. Possuir mais de 21 anos;
2. Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
3. Possuir ensino médio completo.

✓ - Atribuições: coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula, com organização de formaturas semanais; ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito, revisar o uso do uniforme diário e registrar a frequência dos alunos; atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e na convivência social dos alunos e destes com os professores; aplicar as sanções e recompensas de sua competência prevista no regimento escolar e preparar os alunos para as responsabilidades da vida adulta; agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes da vida em sociedade; acompanhar a vida escolar dos alunos, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa na sua formação e encaminhar ao coordenador cívico-militar os eventuais problemas para serem tratados com a família, caso seja necessário; atuar como fator de dissuasão nas questões relativas à segurança das instalações escolares, dos alunos e dos professores; realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas, organizando o deslocamento das turmas; desenvolver ações e atividades educativas contendo noções de ética e cidadania, exemplificar modelos que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das escolas em que atuam; desenvolver aspectos relativos aos programas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio de esclarecimentos sobre: os malefícios à saúde física ou mental do usuário; as consequências da dependência química e sua correlação com a criminalidade; as medidas eficazes de resistência ao uso de drogas; promover atividades extracurriculares em caso de ausência de professores; planejar, executar e avaliar atividades diversas determinadas pelo Coordenador Cívico-Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar que *Acréscce e altera os anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal n.º 089 de 01º.03.2021, e dá outras providências.*

Como é sabido, o Ministério da Educação, ainda que de forma discreta, instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares.

O modelo a ser implementado pelo Ministério da Educação tem o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas e se baseia no alto nível dos colégios militares do Exército, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Todavia, o presente projeto de autoria do Executivo, pretende inocular, de forma desperciba e sem grandes impactos, a novo panorama da convivência militar nas escolas do município, de modo que escolas públicas regulares não sejam convertidas em escolas vocacionais militares, ao arrepio da Lei e dos princípios constitucionais, como hoje ocorre em várias experiências concretas.

Uma vez que, escolas vocacionais se diferem da escola regular por possuírem projetos político-pedagógicos especializados, voltados para o treino e a capacitação em área específica.

Ainda que se encontrem submetidas à legislação educacional como quaisquer escolas, as escolas vocacionais são especializadas e especiais, daí sua condição de excepcionalidade, e que defere as famílias optarem livremente pela matrícula em escolas vocacionais por desejarem exatamente aquele tipo de educação para seus filhos. Trata-se de uma escolha voluntária, jamais uma imposição do Estado.

O que se busca neste projeto de lei, nada mais é do que uma inoculação de uma linha singela e imperceptível aos alunos da rede pública de ensino municipal, visando o seu crescimento gradativo, se necessário, conforme a nova roupagem do que determinado pelo MEC.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 22 de fevereiro de 2.021.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal